

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /  
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 06 de novembro de 2018

01 Página / Ano 2 / Edição nº 133



## DECRETOS

### DECRETO nº. 383/2018

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigos 81, inciso VII e 89 da Lei Municipal nº. 2155/2010,

#### RESOLVE

**Artigo 1º. CONCEDER**, a pedido, LICENÇA SEM VENCIMENTO, pelo período de 01 (um) ano, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 13290/2018, à senhora **ADRIANA APARECIDA PEREIRA FELIX**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 4.465, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.065-4 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.229-45.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2018.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito

**HISSASHI UMEZU**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças

**SÉRGIO CRUZ**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação  
Republicado por incorreção.



## PLANO DIRETOR MUNICIPAL

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE JAGUARIAÍVA – PDM 2018

A COMISSÃO TÉCNICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE JAGUARIAÍVA – PDM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº. 755 de 04 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 06/10/2017, e considerando que:

O Decreto nº. 371/2018, que Dispõe sobre a Convocação de Audiências Públicas de Revisão do Plano Diretor de Jaguariá e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 377/2018, Dispõe sobre a criação e nomeação da Equipe Técnica Municipal para Revisão do Plano Diretor do município de Jaguariá e dá outras providências.

#### Capítulo I Das Revisões

**Artigo 1º.** As revisões do Plano Diretor de Jaguariá – PDM, se darão através de reuniões a serem convocadas pelo Coordenador Técnico da Comissão do PDM.

**Parágrafo Único.** Serão convocados os membros da COMISSÃO TÉCNICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE JAGUARIAÍVA, nomeada por meio do Decreto nº. 755/2017 para em conjunto exporem e analisarem as propostas de competências de suas respectivas áreas.

**Artigo 2º.** As reuniões serão realizadas de acordo com a necessidade e o andamento dos trabalhos.

**Artigo 3º.** Os apontamentos realizados pela Comissão serão apresentados à Equipe Técnica Municipal, nomeada por meio do Decreto nº. 377/2018, onde deverão ser analisados, elencando pontos fundamentais, visando a elaboração de proposta de Minuta a ser apresentada nas Audiências Públicas convocadas pelo Executivo Municipal por meio do Decreto nº. 371/2018.

**Parágrafo Único.** Esses apontamentos serão revisados/analizados juridicamente pela Comissão Técnica e serão encaminhados na íntegra para apresentação nas Audiências Públicas.

**Artigo 4º.** Os eventuais apontamentos realizados pelos seguimentos da sociedade civil organizada, serão igualmente analisados e submetidos à análise da Comissão e Equipe Técnica, visando a viabilidade técnica e/ou a constitucionalidade.

**Parágrafo Único.** Todos os apontamentos deverão ser registrados em Ata, e publicados em Órgão Oficial do Município.

#### Capítulo II Da Organização da Audiência

**Artigo 5º.** A Audiência Pública terá início às 19h00min e término às 22h00min, com prorrogação de no máximo 30min.

**Artigo 6º.** A abertura será realizada pelo cerimonialista, que fará a explanação da necessidade de se rever o PDM.

**§ 1º.** Por ocasião da realização da 1ª Audiência Pública, será realizada Assembleia para escolha dos Delegados, representantes dos diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais, conforme Resolução nº. 001/2018 – Comissão Técnica de Revisão do PDM.

**§ 2º.** Os candidatos a Delegado deverão se apresentar à Comissão Técnica às 18h30min, na ocasião da realização da 1ª Audiência, comunicando qual seguimento da sociedade organizada representarão;

**§ 3º.** O cerimonialista fará a apresentação dos candidatos a Delegados das Câmaras Técnicas, dando início ao processo de votação, que dar-se-á da seguinte forma:

I. Poderão apresentar-se membros da sociedade civil organizada, e, somente os presentes no local e hora estipuladas na forma apresentada pela Resolução 001/18;

II. A votação é aberta, sendo que o Coordenador-Técnico, fará o questionamento aos presentes, se aceitam ou não o candidato, convidando-os a se colocar de pé, os que forem a favor do candidato.

**Artigo 7º.** As Audiências Públicas serão presididas pelo Prefeito Municipal e na sua ausência pelo Coordenador-Técnico do Plano Diretor.

**Artigo 8º.** As Audiências Públicas de Revisão do Plano Diretor de Jaguariá serão coordenadas pelos membros da Comissão Técnica de Revisão do PDM, que farão parte da Mesa Diretiva de Trabalho, assim composta:

- I. Presidente: José Sloboda
- II. Coordenadora: Julianna Pedrosa Mendes
- III. Membros:
  - a. Cléia Aparecida Valenga Sloboda;
  - b. Leonardo Von Linsingen;
  - c. Giselle Inaiara Syring;
  - d. Nara Giselle Bueno;
  - e. Disnei Alves De Oliveira;
  - f. Tania Maristela Munhoz;
  - g. Kátia Aparecida Miranda;
  - h. Sérgio Cruz;
  - i. Mediadores os senhores:
    - I. Sidney Eduardo Magnone Vieira;
    - II. Hugo Cezar Riego Júnior (suplente).

**Artigo 9º.** O Mediador fará a exposição dos pontos sugeridos, pela Equipe Técnica, para alteração do Plano Diretor instituído pelas Leis Municipais nº. 1820/2008, cuja súmula versa sobre Institui o Plano Diretor Municipal de Jaguariá, nº. 1821/2008, cuja súmula versa sobre Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo, nº. 1822/2018, cuja súmula versa sobre Dispõe sobre o Parcelamento e o Remembramento do Solo para Fins Urbanos, nº. 1823/2018, cuja súmula versa sobre Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Jaguariá, nº. 1824/2018, cuja súmula versa sobre Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Jaguariá, nº. 1825/2018, cuja súmula versa sobre Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Jaguariá e nº. 1826/2018, cuja súmula versa sobre Dispõe Sobre o Código de Posturas do Município de Jaguariá.

#### Capítulo III Das Câmaras Técnicas

**Artigo 10.** As Câmaras Técnicas serão divididas por Eixos de Discussão conforme os estudos e as propostas previamente realizadas pelo Executivo Municipal, através da Equipe Técnica Municipal, nomeada por meio do Decreto nº. 377/2018, quais sejam:

- I. Câmara Técnica – Higiene Pública;
- II. Câmara Técnica – Usos e Costumes;
- III. Câmara Técnica – Meio Ambiente;
- IV. Câmara Técnica – Obras;
- V. Câmara Técnica – Tributos; e,
- VI. Câmara Técnica – Sistema Viário.

membros:

- a. Alan Miranda;
- b. Amália Cristina Alves;
- c. Carlos Alberto Ornellas;
- d. Carlos Perez Gomez;
- e. Caroline de Azevedo Fanha Stalschmidt;
- f. Eric Dudik Rogério;
- g. Franciele Baitala de Oliveira;
- h. Hérica Beatriz Suenar Castellar;
- i. Lucas Madureira Ferreira;
- j. Luiz Carlos Veiga Barbosa;
- k. Mariana Andretto Balloni;
- l. Marília Rodrigues;
- m. Matheus Rissato Rivoiro;
- n. Maurício Oliveira Amaral;
- o. Pedro Leodálio Delgado;
- p. Pérola Carvalho do Nascimento;
- q. Rosana Araújo Lopes;
- r. Thiago Luiz Pomkemer;
- s. Vinicius André Enzola de Oliveira,

**§2º.** Os membros estarão distribuídos nos 6 (seis) Grupos de Trabalho, a fim de dirimir dúvidas técnicas pertinentes à sua área de atuação.

**§ 3º.** Cada Câmara deverá ser presidida por pelo menos um Delegado eleito;

**§ 4º.** Os presentes no evento deverão escolher em qual das Câmaras Técnicas farão parte, previamente sinalizadas pelos Delegados.

I. – Dentre os membros que farão parte desta equipe de trabalho deverá ser escolhido um Relator, que fará as anotações/sugestões pertinentes ao tema do grupo.

**Artigo 11.** As Câmaras Técnicas terão um tempo de 1h30min para discutir as propostas de mudança apresentadas, ou sugerir novas propostas.

**§ 1º.** O Relator sintetizará as propostas elencadas pelo grupo de trabalho, por escrito;

**§ 2º.** O Delegado, somente um por Câmara, fará a apresentação à Mesa Diretiva, no tempo máximo de 1min, por proposta;

**§ 3º.** A Mesa Diretiva terá um tempo de resposta de no máximo 1min30seg;

**§ 4º.** O Delegado terá direito a réplica com tempo máximo de 30seg;

**§ 5º.** A Mesa Diretiva terá um tempo de réplica de no máximo 30seg;

I – este procedimento se repetirá até que se findem os questionamentos.

**Artigo 12.** Somente o Delegado fará a interlocação entre a Câmara Técnica e a Mesa Diretiva, no máximo de 6 (seis), entregando-lhe os questionamentos elaborados pelo Relator.

**Parágrafo Único.** Caso o número de propostas seja maior do que 6 (seis), estas deverão ser entregues por escrito para a Comissão que analisará.

#### Capítulo IV Das Disposições Gerais

**Artigo 13 -** A Mesa Diretiva é responsável e soberana pela coordenação dos trabalhos da Audiência. Os casos omissos serão analisados e colocados em pauta por ocasião da próxima Audiência Pública, devidamente registradas em Ata.

**Artigo 14 -** A apreciação das propostas consolidadas na Audiência Pública terá o seguinte encaminhamento:

I – A Coordenadoria Técnica procederá a inserção das sugestões e/ou apontamentos de cada uma das Câmaras Técnicas no Relatório;

II – Caso haja pontos divergentes, estes possam ser identificados como destaques para serem apreciados, em conformidade com o caput do art. anterior.

#### Capítulo V Das Disposições Finais

**Artigo 15 –** Depois de realizadas todas as Audiências Públicas na forma apresentada no Decreto nº. 371/2018, a Comissão Técnica e a Equipe Técnica farão a apreciação e a elaboração do Relatório Final.

**Parágrafo Único.** Os Delegados farão a apreciação do conteúdo e a entrega do documento devidamente assinado.

**Artigo 16 –** A Comissão Técnica encaminhará a Minuta para apreciação do Executivo Municipal.

**Artigo 17 –** O Executivo Municipal elaborará Projeto de Lei e encaminhará à Câmara Municipal para apreciação e votação.

Jaguariaíva 01 de novembro de 2018.

**JULIANNA PEDROSA MENDES**  
Coordenadora-Técnica do Plano Diretor  
Arquiteta  
CAU nº. 67970-4



## EXPEDIENTE



### Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariá

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariá/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: [comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br)